



Lei nº 1.465, de 04 de fevereiro de 2014.

Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 19 da Lei Municipal nº 354/90, de 05 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art.19 – Fica Criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão integrante da administração pública local, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho e outros, quando forem necessários.

Art. 2º – O art. 20 da Lei Municipal nº 354/90, de 05 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – Cada Conselho será composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

Art. 3º – O art. 24 da Lei Municipal nº 354/90, de 05 de dezembro de 1990, passa a ser acrescentado dos §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

“Art. 24 ...





ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial”

§ 2º - Caberá ao Conselho da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever composição de chapas sua forma de registro, forma de prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros;

§3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, ensejando tais condutas na **exclusão do candidato** do processo eletivo, ou na perda do mandato.

Art. 4º – Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao **Art. 27 da Lei Municipal nº 354/90, de 05 de dezembro de 1990**, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

“Art. 27...

§ 1º – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos no “caput” do Artigo 27, da Lei nº 354/90, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina.

§ 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 5º - Os conselheiros em exercício no Município de Russas, terão seus mandatos prorrogados, com término em 09 de janeiro



Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

de 2016, não havendo prorrogação do mesmo ou eleição para mandatos com menor duração para eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição em lei federal sobre a matéria.

Art. 6º - Ficam mantidos os demais artigos da Lei nº 354/90 de 05 de Dezembro de 1990, bem como, naquilo que não lo contrariar, as disposições contidas na Lei nº 692/99, de 17 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, aos 04 de fevereiro de 2014.


Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal

